

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 173/2021

EMENTA: Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: ANGELA PADOAN - Prefeita Municipal em Exercício

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 de Outubro de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

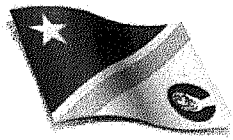
No Projeto de Lei em análise, o Executivo Municipal tem como objetivo principal obter a autorização para concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo de Pato Branco, através do aprazamento do Regime Emergencial de Operação e Custeio para o enfrentamento da situação de calamidade pública, em razão do avanço da pandemia do coronavírus e em função das políticas de isolamento social.

Durante todo o período de pandemia, é verdade que algumas iniciativas foram adotadas para assegurar a manutenção de setores chave da economia, como por exemplo: energia, saneamento, comércio, indústria, entre outros.

Todavia, o transporte público ficou fora deste planejamento que, em razão das medidas de contenção ao contágio, necessitou reduzir a capacidade de ocupação dos veículos, havendo assim uma redução radical no número de passageiros pagantes dentro do transporte coletivo. Isso acarretou em déficit financeiro do sistema de transporte local.

É sabido que a pandemia impactou fortemente o transporte público coletivo em termos de arrecadação, mas, principalmente, na qualidade dos serviços ofertados. Medidas para conter a disseminação do vírus, como a higienização total dos veículos, os





equipamentos de proteção como álcool e máscaras para os trabalhadores, aumentaram os custos operacionais do sistema de transporte público. Além disso, a queda na demanda impactou fortemente na arrecadação do transporte público em todo país, visto que, durante a pandemia, a questão fundamental foi garantir transporte coletivo de qualidade e seguro, sem lotar os ônibus.

Diante disso, tornou-se fundamental examinar o art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata da Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana e ressalta que o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo deverá ser estabelecido entre o Município e a Concessionária; e, também, nos termos do § 5º do mesmo artigo, em que está evidenciado que, se porventura o Poder Público optar pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte para a sua cobertura. Também, de acordo com o previsto no contrato nº 180/2017/GP, percebemos que o Município adotou o regime de subsídio tarifário. Sendo assim, na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da concessão deve ser amparada pelo Município.

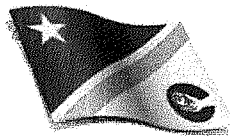
Em sua mensagem, o Executivo Municipal informa que o levantamento do déficit do sistema teve início no mês de agosto de 2020 e, desde então, o cálculo tem sido efetuado mensalmente, apurando-se a diferença entre o custo do sistema e a arrecadação efetuada, com a atualização dos valores até o mês de agosto de 2021, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, considerando, principalmente, que o subsídio tarifário de que trata o presente projeto, que caracteriza expansão da ação governamental, em atendimento ao disposto no art. 16, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei nº 5.787, de 2 de julho de 2021.

Ao analisar criteriosamente o Projeto em tese, não restam dúvidas de que nada será como antes no mundo pós-pandemia e o transporte público não foge a essa regra. As mudanças são essenciais e partem do princípio da qualidade ofertada ao passageiro à forma de contratação, operação do serviço, revisão da lógica do custeio e dos mecanismos de investimento no setor, de modo a reposicionar os modais públicos como elemento central da mobilidade urbana e mudar a forma como as pessoas se locomovem hoje nas cidades.

Quanto aos valores informados pelo Executivo, esta relatora não analisou as planilhas juntadas, por se tratar de competência da Comissão de Orçamento e Finanças.







O desafio é enorme, até porque os problemas do transporte público não são de agora. Há de se criar um planejamento com um olhar para o futuro, mas sem esquecer as medidas urgentes e imediatas para se evitar a falência do sistema.

II - VOTO DO RELATOR


Em face do exposto, o projeto de lei 173/2021 indica estar apto para seguir seu trâmite normal, dada a importância do setor de transportes para o desenvolvimento urbano das cidades e para qualidade de vida dos cidadãos. Será necessário um melhor planejamento nos próximos meses, tanto em termos de políticas públicas coordenadas com o Poder Executivo, como também na capacidade de investimento e financiamento.

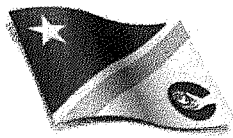
Diante da emergência em solucionar os problemas em tela, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.



Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 173/2021.

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

